

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL  
JOÃO MURILO DE OLIVEIRA E A EMPRESA EDUARDO  
OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, com endereço à Av. Henrique de Holanda, 87, Matriz, CEP: 55602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDOÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.466-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102 no Bairro de Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C**, estabelecida na Av. Dantas Barreto, 507, sl. 802, Santo Antônio, CEP: 50010-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.782.637/0001-87**, neste ato representado pelo seu representante legal **EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.718, inscrito no CPF/MF sob o nº. **578.777.264-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **Contrato**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços advocatícios na área trabalhista, incluindo consultoria trabalhista, tudo em razão da promoção da defesa do **CONTRATANTE**.

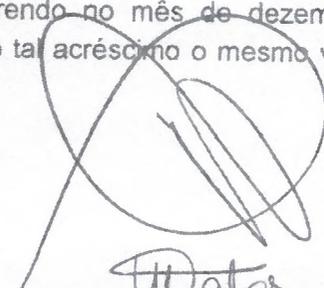
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como também arcará com as despesas referentes a deslocamento e hospedagem, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente/poupança da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou em qualquer outra instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, tão como podendo ser utilizada a modalidade de cheque. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também certidão da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**2.3. DA GRATIFICAÇÃO ANUAL:**

No mês de Novembro de cada ano, o contratante pagará ao contratado, os honorários mensais acrescidos de 50% do seu valor o mesmo ocorrendo no mês de dezembro, pagando também acrescido de 50% do seu valor, totalizando tal acréscimo o mesmo valor dos honorários mensais, à título de gratificação anual.

  
W. A. Torres

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01(hum) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

#### **4.1. DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.4.** Realizar serviços advocatícios previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

#### **4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

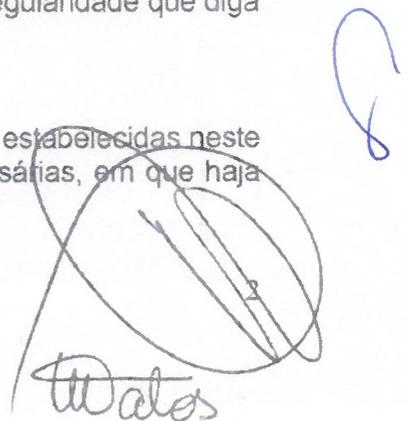
**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/ HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento de forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento Contratual.

**4.2.4.** Notificar à **CONTRATADA** caso seja identificado alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em que haja prejuízos às partes.



Wales

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

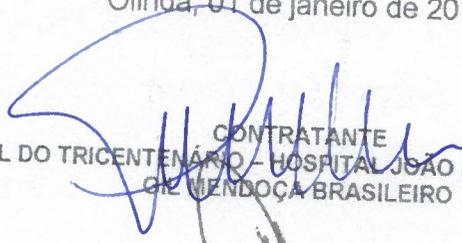
### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

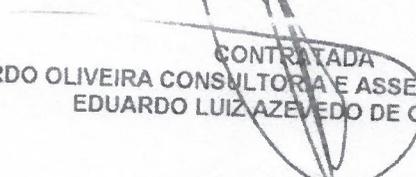
Os casos de omissões serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de janeiro de 2018.

  
CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA  
DE VIENDOÇA BRASILEIRO

  
CONTRATADA  
EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C  
EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Henrique Sebastião Santos de Matos

NOME:

CPF/MF nº: 000 38 68 65 6 2

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF/MF nº: